

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 31 , de 28 de fevereiro de 2014.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0.00.000.000946/2013-07, publicada no DOU nº 28, seção 1, página 80 de 10 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 82, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, designar comissão sindicante composta por membros vitalícios do Ministério Público, indicando, entre eles, seu presidente;

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância com o fim de apurar conduta atribuída ao Doutor Orlando Rochadel Moreira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, consistente no arquivamento direto de procedimentos que visavam apurar a prática de condutas ilícitas e atos de improbidade administrativa no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, sem a observância das formalidades legais no ato de arquivamento.

2. Designar o Procurador de Justiça do Estado de São Paulo Arnaldo Hossepian Salles Lima Júnior e as Promotoras de Justiça do Estado de São Paulo Mabel Schiavo Tucunduva Prieto de Souza e Claudia Maria Beré para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento;

3. Determinar que seja dada ciência da designação dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo para integrarem a presente comissão sindicante, à chefia da respectiva unidade ministerial;

4. Determinar que seja dada ciência da instauração da presente Sindicância ao interessado e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, na forma do art. 41, I, do RICNMP, encaminhando-lhe cópia desta portaria inaugural;

5. A Sindicância terá o prazo de conclusão de trinta dias, nos termos do artigo 82, parágrafo único, do RICNMP.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público